

Imprensa Nacional de Lisboa. — Administração Geral — N.º 166. — Ex.º Sr. — Tendo sido necessario effectuar trabalhos extraordinarios na Contadoria d'esta Imprensa, em vista da accumulacão de serviço e carencia de pessoal, venho renovar a proposta do meu antecessor, feita em officio de 12 de julho ultimo, para que a verba consignada no regulamento de 24 de dezembro de 1901, para tarefas, tenha a seguinte distribuiçãõ nos meses de julho, agosto e setembro:

Antonio Norberto Monteiro, Contador.....	245600
Carlos Alberto Reis Monteiro, primeiro es-	
criturario	245600
Antonio Gomes Bebiãno, segundo es-	135760
criturario	135760
Antonio José Alves, amanuense	135760
Henrique Reis Monteiro, amanuense	135760
João Ferreira, ajudante do thesoureiro, ser-	
vindo de thesoureiro	175520
	<hr/>
	1085000

Outubro:

Antonio Norberto Monteiro.....	245600
Antonio Gomes Bebiãno	245600
Antonio José Alves.....	135760
Henrique Reis Monteiro	135760
João Ferreira.....	175520
	<hr/>
	945240

Novembro:

Antonio Norberto Monteiro (quinze dias)	125300
Vicente Jaime Ramos de Sousa, que serve in-	
terinamente de Contador.....	125300
Antonio Gomes Bebiãno	245600
Antonio José Alves.....	135760
Henrique Reis Monteiro	135760
João Ferreira.....	175520
	<hr/>
	945240

Dezembro:

Vicente Jaime Ramos de Sousa.....	245600
Antonio Gomes Bebiãno	245600
Antonio José Alves.....	135760
Henrique Reis Monteiro	135760
João Ferreira	175520
	<hr/>
	945240

Igualmente solicito que V. Ex.ª se digne autorizar o abono mensal de 505000 réis a Francisco Maria da Veiga, pela coordenaçãõ da *Collecção Official da Legislaçãõ Portuguesa*, desde julho a dezembro, e o abono de 135330 réis, durante julho, agosto e setembro, a João Ferreira, pela organizaçãõ do indice do *Diario do Governo*, e de outubro a dezembro identico abono annual a favor de Vicente Jaime Ramos de Sousa, que actualmeñte se encontra em carregado d'esse trabalho.

Relativamente á distribuiçãõ da verba de tarefas de janeiro em diante, opportunamente proporei a V. Ex.ª o que julgar conveniente.

Saude e Fraternidade.
Lisbon, 14 de dezembro de 1910. — Ex.º Sr. Ministro do Interior. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

Ministerio do Interior. — 3.ª Repartiçãõ da Direcçãõ Geral da Contabilidade Publica. — A Repartiçãõ reporta-se em tudo á informaçãõ prestada no officio junto, de 12 de julho ultimo.

Contabilidade, em 16 de dezembro de 1910. — Bruschy. Autorizo. — B. Machado.

Informaçãõ prestada no officio de 12 de julho ultimo. — Cumpridas que sejam as formalidades prescritas no artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, podem as remuneraçãões do que se trata ser pagas pelas verbas designadamente inscritas no orçamento da Imprensa Nacional, incluido por resumo no Orçamento Geral do Estado, artigos 79.º e 83.º da tabella vigente.

Para desempanho do trabalho da escrituraçãõ das receitas e contas correntes com os Ministerios, proponho, como nos annos anteriores, o amanuense d'esta Repartiçãõ, Guilherme Martins Alves.

V. Ex.ª, porom, resolverá.
Contabilidade, em 31 de agosto de 1910. — Bruschy.

3.ª Repartiçãõ

Francisco de Mello Noronha, amanuense em commissãõ na Direcçãõ Geral da Instrucçãõ Secundaria, Superior e Especial, pagou na Recebedoria da Receita Eventual a quantia de 55414 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 5419, pela licençã de sessenta dias, concedida por despacho de 12 do corrente mês, *Diario do Governo* n.º 59, de 14 do corrente.

Direcçãõ Geral da Instrucçãõ Secundaria, Superior e Especial, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

Direcçãõ Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartiçãõ

Attendendo ao que me representou Alfredo de Castro: hei por bem conceder-lhe a exoneraçãõ que solicitou do lugar de thesoureiro do Asylo de D. Maria Pia, de Lisboa, e nomear para o referido lugar o cidadão Abel Car-

doso de Figueiredo, com o vencimento annual de 4005000 réis e a obrigaçãõ de coadjuvar os serviços da Secretaria do citado asylo, devendo prestar a respectiva cauçãõ.

Fica supprimido o lugar de amanuense que se acha vago na mesma Secretaria.

Paços do Governo da Republica, aos 20 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, interino, Bernardino Machado.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcçãõ Geral da Justiça

Tendo em consideraçãõ as representaçãões de diversos proprietarios de predios urbanos, tanto do continente da Republica como das ilhas adjacentes, ha por bem o Governo da Republica Portuguesa determinar o seguinte:

1.º Que o prazo para a entrega dos mappas, a que se referem os artigos 7.º do decreto de 12 de novembro ultimo e 5.º do decreto de 18 do mesmo mês, fica prorogado até 14 de janeiro proximo futuro;

2.º Que o prazo para a reduçãõ a escrito dos contratos de arrendamento, a que se refere o artigo 3.º do citado decreto de 12 de novembro, fica prorogado até 30 do proximo mês de janeiro, continuando a ser desnecessario reduzir a escrito novo aquelles contratos que já constassem do documento com data autentica anterior a 12 de novembro, qualquer que fosse o dia do começo do arrendamento, desde que se cumprissem ou cumpram acêrca d'elles as formalidades do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 18 de novembro;

3.º Que uma commissãõ, nomeada pelo Ministro, e em que tenham representaçãõ delegados das associaçãões de proprietarios e arrendatarios, será encarregada de codificar todas as disposiçãões em vigor sobre arrendamentos de predios urbanos, bem como de receber, classificar e apreciar as propostas ou reclamaçãões dos interessados; que se destinem a tornar cada vez mais simples e equitativo o contrato de arrendamento de predios urbanos, sem alteraçãõ, porom, dos principios essenciaes em que assenta a legislaçãõ nova, apresentando essa commissãõ o seu relatório ao mesmo Ministro a tempo de ser presente, com os documentos e o parecer do Governo, á proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Dado e expedido nos Paços do Governo da Republica, aos 20 de dezembro de 1910. — O Ministro da Justiça, Affonso Costa.

4.ª Repartiçãõ da Direcçãõ Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do disposto no decreto com força de lei de 5 do corrente, haver requerido Margarida Augusta Dias da Silva o vencimento que ficou em divida a seu fallecido irmão Antonio Dias da Silva, na qualidade de conego da Sé Patriarchal de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos mencionados vencimentos ou a parte d'elles, requeira por esta repartiçãõ no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensãõ.

4.ª Repartiçãõ da Direcçãõ Geral da Contabilidade Publica, em 20 de dezembro de 1910. — O Chefe da Repartiçãõ, Carlos de Moura Cabral.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Estando o segundo official da Caixa Geral de Depositos e Instituicões de Previdencia Augusto Cesar de Almeida Varella, a desempenhar, desde o fallecimento do primeiro official d'esta Administraçãõ Geral, Francisco Augusto da Silveira Azevedo, as funcões d'este: hei por bem, de conformidade com a proposta do respectivo administrador geral, autorizar que aquelle funcionario seja abonada, nos termos do n.º 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, e desde novembro ultimo, a differença de vencimento, na importancia de 255000 réis mensaes.

Paços do Governo da Republica, aos 14 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que uma commissãõ composta do bacharel Francisco Ramos da Cruz, José de Assis Camilo e Elisario de Sousa Reis, com facultade de aggregar quem julgar conveniente, proceda a syndicancia aos serviços da Inspeccão Geral dos Impostos.

Paços do Governo da Republica, aos 19 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Por haver saído com inexactidãõ no *Diario do Governo* de 19 do corrente, novamente se publica a seguinte portaria.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, revogar por completo a portaria de 15 de março de 1895, ficando d'este modo em vigor as disposiçãões do artigo 237.º do decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894, modificadas pelos de 17 e 29 de novembro do mesmo anno.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Direcçãõ Geral da Thesouraria

Para conhecimento dos interessados publica-se que se expediram as ordens necessarias para o pagamento, nos

dias abaixo indicados, dos vencimentos de actividade e inactividade, do mês de dezembro corrente, das seguintes classes e repartiçãões, a saber:

No dia 31 de dezembro corrente

Pelo Banco de Portugal, nas suas caixas em Lisboa, em conta de ordens expedidas sobre o thesoureiro geral do Ministerio das Finanças:

Camaras Legislativas.
Ministerio do Interior.
Ministerio da Justiça.
Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Supremo Tribunal Administrativo.
Supremo Tribunal de Justiça.
Procuradoria Geral da Republica.
Patriarcha e Vigario Geral.
Policia especial de repressãõ de emigraçãõ clandestina.
Corpo de bombeiros municipaes de Lisboa.
Conselho Superior de Hygiene Publica.
Instituto Central de Hygiene.
Observatório Astronomico de Lisboa.
Conselho Superior de Instrucçãõ Publica.
Conservatorio de Lisboa.
Academia das Sciencias de Lisboa.
Direcçãõ Geral dos Trabalhos Geodesicos.
Direcçãõ das Obras Publicas do Districto de Lisboa.

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças em conta com o Banco de Portugal:

Ministerio das Finanças.
Tribunal de Contas.
Administraçãõ Geral das Alfandegas.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.
Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro.
Inspeccão Geral do Serviço Technico Aduaneiro.
Inspeccão Geral dos Impostos.
Inspeccão Geral do Theouro.
Repartiçãõ de Fazenda do Districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Secretaria da Guerra.
Officiaes em commissãõ.
Officiaes-generaes na effectividade.
Commando da 1.ª divisãõ militar.
Supremo Conselho de Justiça Militar.
Pessoal dos conselhos de guerra.
Estado maior de cavallaria e infantaria.
Officiaes de diversos corpos.
Guarda fiscal.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha e Colonias:

Direcçãõ Geral das Colonias.
Direcçãõ Geral da Marinha.
Repartiçãões auxiliares.
Arsenal da Marinha.
Cordoaria Nacional.
Corpo de alumnos da armada.
Escola Naval.
Officiaes arregimentados e embarcaçãõs.
Hospital da Marinha.
Pessoal civil e militar das colonias residente no continente, pertencente ás classes activas.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio do Fomento:

As direcçãões geraes do mesmo Ministerio e suas dependencias, incluindo carteiros, boletineiros e mais pessoal jornaleiro dos Correios e Telegraphos.

Pelas respectivas thesourarias:

Alfandega de Lisboa.
Caixa Geral de Depositos.
Casa da Moeda e Papel Sellado e Contrastaria de Lisboa.

No dia 2 de janeiro proximo.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha e Colonias:

Pessoal civil e militar das colonias pertencente ás classes inactivas.

No dia 3 de janeiro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

Pensões.

No dia 4 de janeiro proximo

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Reformados da guarda fiscal.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Serviço do estado maior
Officiaes generaes da reserva e reformados.
Subsidios a viúvas de militares.

No dia 6 de janeiro proximo

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, em conta com o Banco de Portugal:

Arsenal da Marinha e suas dependencias.